



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248
Rua Três de Malo, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão automaticamente em exercício a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 21 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se a vaga for do Cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (Art. 12 § Único).

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncias do cargo da Mesa pelo seu Titular com aceitação do Plenário;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada ao Plenário, que o aceitará ou não.

Art. 24 - A destituicão de membro efetivo da Mesa somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário pelo voto 2/3 (dois terço) dos Vereadores, acolhendo representaçã de qualquer Vereador (Art. 219 e Parágrafos).

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverã eleiçã suplementar na 1ª sessã ordinária observando os Arts. 14 e 17.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 26 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 27 - Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - Propor os Projetos de Lei que crie, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos mensais;

II - Propor as Resoluções fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereador e a verba de representaçã do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

III - Propor as Resoluçã concessivas de licenças e afastamentos dos Prefeito e dos Vereador;

IV - Elaborar a proposta Orçamentária da Câmara incluída no orçamento do Município;

V - Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da Uniã e do Estado;

VI - Organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo EXECUTIVO;



- VII - Proceder a devolução à TESOUREARIA DA PREFEITURA de saldos de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;
- VIII - Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do LEGISLATIVO do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- IX - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X - Deliberar sobre convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS da Câmara;
- XI - Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII - Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
- XIII - Autografar os Projetos de Leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIV - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da Sede Edilidade;
- XV - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (Art. 120);
- Art. 28 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Suplente.

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Suplente se Secretário e se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário Ad-Hoc.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apresentação prévia de assunto que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demanda intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arame:

- I - Exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

- V - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI - Conceder audiências ao público, a um critério, em dias e horas pré-fixadas;
- VII - Requisitar força quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos nomes dos respectivos cargos perante o Plenário;
- IX - Declara extinto os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei e, em face da deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
- X - Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (Art. 85);
- XI - Declarar destituído membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (Art. 24 e 53);
- XII - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Art. 49, § 1º e 54).
- XIII - Convocar verbalmente os Membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 30 deste Regimento.
- XIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticado todos os atos que, explicita ou implicitamente não caibam ao Plenário à Mesa, em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguinte atribuições:
- a) - Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
 - b) - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) - Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-la, quando necessário;
 - d) - Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na profundidade do Expediente de cada Sessão;
 - e) - Cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos anunciando o início e términos respectivos;
 - f) - Manter a ordem do recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
 - g) - Resolver as questões de ordem;
 - h) - Interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergente sem prejuízo de importância do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (Art. 123 e § 2º);
 - i) - Anunciar a matéria e ser votada e proclamar o resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248
Rua Três de Malo, 06 - Centro - CEP. 65945-000

j) - Proceder a verificação de quorum, de ofício ou regimento de Vereador;
l) - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator Ad-Hoc aos casos previstos neste Regimento;

XV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, votadamente:

a) - Receber as mensagens de propostas Legislativa, fazendo-os protocolizar;
b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, só projeto de Lei aprovados inclusive por decurso de prazo e, comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara e seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo trimestralmente;

e) - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XVI - Promulgar as resoluções, os decretos Legislativos e, bem as Leis não Sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar.

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIV - Apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

XX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo vantagem legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil, criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierarquias, de funcionários da Câmara; praticando qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - exercer atos do poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mais deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar na hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terço) e ainda aos casos de desempate, de eleição e de destituição de membro da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 37 e seu § Único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e Decretos Legislativos sempre que o presidente, ainda que se feche em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar o expediente e a Ordem do dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas orações determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser do conhecimento da casa;
- IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-os juntamente com o Presidente;
- VI - Guiar a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos vereadores;
- VII - Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII - Certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável de remuneração;
- IX - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento Interno, para a solução de casos futuro;
- X - manter a disposição do plenário, os textos Legislativo de manuseio mais freqüente;
- XI - Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões Secretas.

CAPITULO II DO PLENÁRIO

Art. 39 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede é só por motivo de força maior o Plenário se reunira, por decisão própria em local diverso.

§ - 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.